



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.361, DE 2020

Dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado GILSON MARQUES

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 12/12/2024 14:50:26.233 - CDC
VTS 1 CDC => PL 5361/2020

VTS n.1



* C D 2 4 8 1 0 5 8 8 3 2 0 0 *



Fl. 1 de 3

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5361/2020 dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas, tanto para as poltronas fixadas quanto para a colocação de cadeira de rodas para deficientes.

O projeto visa garantir o conforto dos espectadores, evitando que a proximidade excessiva da tela cause desconforto postural e prejudique a experiência cinematográfica, especialmente para pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas.

A proposta busca estabelecer como exigência legal os parâmetros definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para garantir a acessibilidade e o conforto nas salas de cinema.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise do Projeto de Lei nº 5361/2020, apresenta-se este voto em separado, divergindo do parecer do relator, que se manifestou pela rejeição da proposta.

Considera-se que a aprovação do projeto é fundamental para garantir o conforto e a acessibilidade de todos os espectadores, especialmente pessoas com deficiência, em salas de cinema.

A proximidade excessiva da tela de projeção pode causar não apenas desconforto postural, mas também dores cervicais, cefaleia e distúrbios visuais, especialmente em pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas e que, muitas vezes, são alocadas em espaços inadequados e com pouca visibilidade. A garantia de uma distância mínima adequada entre a tela e a primeira fileira de poltronas, conforme os parâmetros da ABNT, é essencial para que todos os espectadores possam desfrutar da experiência cinematográfica com conforto e segurança.



* C D 2 4 8 1 0 5 8 8 3 2 0 0 *

A regulamentação proposta pelo projeto de lei não representa intervenção excessiva no mercado, mas sim a garantia de um direito básico do consumidor: o direito ao conforto e à acessibilidade. A adoção de normas técnicas da ABNT como parâmetro assegura a adequação dos espaços às necessidades de todos os espectadores, promovendo a inclusão e o bem-estar.

Apresentação: 12/12/2024 14:50:26.233 - CDC
VTS 1 CDC => PL 5361/2020

VTS n.1

Ademais, a implementação das normas de acessibilidade não deve ser vista como um ônus para as empresas, mas sim como um investimento em responsabilidade social e na ampliação do público consumidor. A acessibilidade em espaços de lazer é um fator que contribui para a inclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

III - VOTO

Com base nestas considerações, manifesta-se o voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5361/2020**. Acredita-se que a aprovação desta lei contribuirá para a garantia do conforto, da acessibilidade e da inclusão de todos os cidadãos em salas de cinema.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024

Deputado AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ



* C D 2 4 8 1 0 5 8 8 3 7 0 0 *